

Interessado: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Assunto : Consulta sobre prestação de serviços por alunos da
última série no SESI.

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº. 3195/74, CTG - Aprov. em 17/12/74.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Encaminha o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí consulta sobre a possibilidade de enquadramento oficial do tempo de serviço prestado ao SESI por 6º anistas daquela Escola: se pode ser considerado curso de especialização optativo ou estágio válido para o currículo escolar, tendo em vista interesse daquele Serviço ou colaborar para a formação de especialistas em Fisiatria.
2. Apreciação: Deve a consulta formulada ser analisada sob diferentes aspectos por este Conselho. Todavia, pode-se desde já salientar alguns itens de interesse à matéria:
 - de maneira alguma pode ser referida prestação de serviços por tempo determinado enquadrada como curso de especialização, espécie que já mereceu profundo estudo por parte do CEE, tendo sido já perfeitamente caracterizada, nos termos da Lei 5.540, devendo, entre outros, ser oferecido por Institutos de Ensino Superior, sob supervisão de docente da área;
 - poderia talvez ser estudado um enquadramento em estágio vá-lido para currículo escolar, satisfeitas certas disposições preliminares, caso: a) estabelecimento de convênio, devida-mente legal, a ser do Regimento e atendimento aos programas nele contidos, sujeito à aprovação do Conselho Estadual de Educação; b) entendendo-se que o convênio atenderá o que dispõe o art. 5º do Regimento Interno da Faculdade: "Estágio obrigatório em Hospitais e Centros de Saúde credenciados, ..."; c) necessidade de terem os 6º anistas de Medicina feito opção pela citada área - Fisiatria.

II - CONCLUSÃO - Considerando o que dispõe o art. 5º do Regimento Interno da Faculdade de Medicina de Jundiaí, poderá ser realizado estágio nos Centros de Reabilitação do SESI por 6º anistas da Faculdade que optem pela Fisiatria, desde que celebrado competente convênio entre as duas Instituições, aprovado pela C.E.E.

São Paulo, 26 de outubro de 1974

Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de dezembro de 1974 a)
Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente